TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 47/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE NO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PID).

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo; CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5o, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 802/2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, alterada pela Resolução nº 959/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, bem como da necessidade de implantação dos PIDs com a iniciativa pioneira da Recomendação CNJ nº 130/2022 que indicou aos Tribunais que envidassem esforços para sua instalação;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código do Processo Civil, bem como com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução CNJ nº 350/2020 e Resolução CNJ nº 508/2023, atuam os entes públicos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

1. DOS ENTES COOPERANTES

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado na cidade de Fortaleza-CE, na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Luciano Cavalcante, CEP 60.813-600, inscrito no CNPJ nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente e Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 41.563.628/0001-82, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, nº 1710, Bairro Antonio Miguel, CEP 61.880-000, na cidade de Itaitinga/CE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Marcos Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 94015130906, e CPF nº 830.196.263-15, residente e domiciliado a

Rua Al Panama - Ceará Alphaville II, n 91 QD EA1 LT 18, Cidade Alpha, CEP 61.760-000, Eusébio/CE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. ABRANGÊNCIA DA COOPERAÇÃO

Este termo de cooperação judiciária objetiva disciplinar a instalação Pontos de Inclusão Digital no Município de Itaitinga-CE, nos termos previstos no objeto da presente cooperação.

3. OBJETO DA COOPERAÇÃO

3.1. O presente ato tem como objeto a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) através da disponibilização de estruturas e espaços físicos adequados que possibilite, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania:

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1) Compete ao TRE-CE:

4.1.1.) Disponibilizar periféricos de áudio e vídeo para realização das atividades objeto do presente instrumento;

4.1.2.) Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto à população alcançada pelo termo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça Eleitoral do Ceará dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado os Pontos de Inclusão Digital;

4.1.3.) Promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que prestem auxilio aos(às) cidadão(ãs) que busquem atendimento do judiciário eleitoral do Ceará, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRE-CE conforme o caso;

4.1.4.) Promover atendimento eleitoral aos cidadãos, inclusive com coleta biométrica.

4.1.5.) Disponibilizar servidor(a) e os equipamentos de informática do próprio TRE para viabilizar o atendimento eleitoral aos cidadãos;

4.2) Compete à Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE

4.2.1.) Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário (cadeiras, mesas e birós), acesso à internet, para acesso aos Balcões Virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização de todos os serviços objeto da presente cooperação:

4.2.2.) Fornecer equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo para a realização das audiências telepresenciais;

4.2.3.) Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso nos serviços objeto do presente termo:

4.2.4.) Informar ao TRE-CE os atendimentos realizados, passando relatório mensal das atividades desempenhadas no PID.

5. DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1) A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e a fiscalização do objeto e das bases gerais do presente termo, caberá ao gestor local da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE e ao(à) Juiz(íza) Eleitoral em exercício na jurisdição, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, nomeados por meio de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal Eleitoral do Ceará ou por quem este delegar competência, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas

que venham ocorrer durante a operacionalização de presente termo de cooperação.

5.1.1.) O Município de Itaitinga-CE poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos do processo e comunicado à PARTICIPE, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

5.2) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador do acordo deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior para adoção das medidas que julgar convenientes.

6. DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 5(cinco) anos contados da sua assinatura, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

7. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1.) Em observação as determinações constantes da Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais garantindo que:

7.1.1.) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.1.2) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do Termo de Cooperação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.1.3.) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante aprovação do Município de Itaitinga-CE, responsabilizando-se os demais partícipes por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste ajuste, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

7.2) Eventualmente, as partes poderão ajustar quem será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 7.1.3, acima.

7.3) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

7.4) Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os partícipes interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Município de Itaitinga-CE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Itaitinga-CE, eliminarão completamente es Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando os partícipes tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

7.5) O TRE-CE dará conhecimento formal aos seus magistrados e servidores das obrigações e condicies acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Politica de Privacidade do Município de Itaitinga-CE,

cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

7.6) O eventual acesso, pelos participes, as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para estes e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente ajuste.

7.7) O TRE-CE cooperará com o Município de Itaitinga-CE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstas na LCPD e nas Leis e Regulamentes de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público. Órgãos de controle administrativo.

7.8) O TRE-CE deverá informar imediatamente ao Município de Itaitinga-CE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município de Itaitinga-CE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.9) O "Encarregado" ou "DPO" do TRE manterá contato formal com o Encarregado do Município de Itaitinga-CE, no prazo de 24 vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7.10) A critério do Encarregado de Dados do Município de Itaitinga-CE, o TRE-CE poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7.11) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste ajuste e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do Capítulo VIII da LGPD.

8. DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão de:

8.1) Descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas;

8.2) Pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível:

8.3) Por ato unilateral, denunciado a qualquer tempo. mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4) Em qualquer caso de denúncia, não haverá indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambas as partes até a data da rescisão.

9. DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1) As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão

modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Termo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

10.2) Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos desta Cooperação, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

10.3) Outros órgãos públicos ou entidades no estado do Ceará poderão aderir ao presente Termo de Cooperação, com o propósito de incrementar o nivel dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1) O TRE-CE é responsável pela publicação no Diário Oficial da União e no Dario de Justiça Eletrônico do presente Termo de Cooperação, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, como da publicação das futuras adesões que por ventura vierem a ser formalizadas;

11.2) O Município de Itaitinga-CE providenciará a publicação resumida do presente convênio nos canais oficiais de publicação do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

12. DO FORO

E competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, *data e assinatura registradas no sistema*

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
MAGISTRADO DE COOPERAÇÃO DO TRE-CE

Antônio Marcos Tavares
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 22/11/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0413300&crc=A97BEEEA, informando, caso não preenchido, o código verificador **0413300** e o código CRC **A97BEEEA**.